



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **Estância Turística de Olímpia**

Estado de São Paulo

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, ACESSO À INTERNET DEDICADA (FIBRA ÓTICA) E ACESSO À INTERNET ADSL, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 07/2016-A.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, CNPJ nº 51.359.818/0001-36, estabelecida na Praça João Fossalussa nº 867 – Centro, na cidade de Olímpia – SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, portador do RG nº 5.633.570-(SSP/SP) e do CPF nº 824.742.818-00.

**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelos Gerentes, o Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 ([fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com)) e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53 ([espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com)).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, ACESSO À INTERNET DEDICADA (FIBRA ÓTICA) E ACESSO À INTERNET ADSL**, constantes do Anexo I, II e nas especificações e condições que trata o Edital do Convite nº 07/2016-A, os quais fazem parte integrante deste Contrato, conforme se observa a seguir:



# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

SERVIÇO DE TELECOM				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
TRONCOS DIGITAIS (30 CANAIS)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RAMAIS DDR (30 RAMAIS)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LINHAS TELEFONICAS	01	R\$ 76,12	R\$ 76,12	R\$ 913,44
ACESSO INTERNET (DEDICADA)	01	R\$ 3.013,00	R\$ 3.013,00	R\$ 36.156,00
ACESSO INTERNET (ADSL)	01	R\$ 79,90	R\$ 79,90	R\$ 958,80
SUB TOTAL 1				R\$ 38.028,24

TRÉFEGO LOCAL					
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses	
Minuto fixo-fixo + conexão (DDR)	14.700	R\$ 0,0404	R\$ 593,88	R\$ 7.126,56	
Minuto fixo-fixo excedente + conexão (Terminais)	250	R\$ 0,1055	R\$ 26,38	R\$ 316,50	
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	VIVO	900	R\$ 0,6200	R\$ 558,00	R\$ 6.696,00
	CLARO	350	R\$ 0,6200	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
	TIM	150	R\$ 0,6200	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
	OI	50	R\$ 0,6200	R\$ 31,00	R\$ 372,00
	NEXTEL	50	R\$ 0,6200	R\$ 31,00	R\$ 372,00
SUB TOTAL 2				R\$ 18.603,06	

TRÁFEGO LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	800	R\$ 0,2760	R\$ 220,80	R\$ 2.649,60
Minuto fixo-móvel (VC2)	400	R\$ 0,9331	R\$ 373,24	R\$ 4.478,88
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	800	R\$ 0,2760	R\$ 220,80	R\$ 2.649,60
Minuto fixo-móvel (VC3)	100	R\$ 1,0264	R\$ 102,64	R\$ 1.231,68
SUB TOTAL 3				R\$ 11.009,76

SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 67.641,06
-----------------	---------------

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de R\$ 67.641,06 (Sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais, seis centavos).

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota/fatura e prestação de serviço, conforme objeto do presente edital, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

2.3 - No interesse da Contratante, o valor do contrato decorrente do Convite 07/2016-A poderá ser acrescido, prorrogado ou reduzido, com observância da Lei nº. 8.666/93 e o contrato será reajustado de acordo com o poder concedente na data e no índice definido pela Anatel.



# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, executando os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste contrato, obrigando-se a fornecer o serviço nas quantidades e endereços estabelecidos, em conformidade a planilha de quantitativo acima;

3.2 – O regime de prestação de serviço a que se refere o subitem 1.1, revestir-se-á da forma de execução direta no regime de empreitada por preço global.

3.3 – A prestação de serviço mencionada no subitem 1.1., será prestada pela CONTRATADA, a partir da assinatura do presente contrato.

3.4 – A prestação de serviço de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da Contratante;

3.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

3.6 – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços prestados.

3.7 – O Edital do Convite 07/2016-A, e a respectiva proposta da “CONTRATADA”, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os fins legais.

3.8 – A CONTRATANTE dispensa garantia da CONTRATADA, para a execução do objeto do presente contrato;

3.9 – A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

3.10 – O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

3.11 – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços;

3.12 – A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, a regularizações das falhas apresentadas na prestação dos serviços;

3.13 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.14 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **Estância Turística de Olímpia**

Estado de São Paulo

3.15 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

3.16 – A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste instrumento;

3.17 – A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte a prestação de serviços, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Convite nº 07/2016-A (e respectivos Anexos) e da proposta da CONTRATADA, integrantes deste contrato;

3.18 – Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

3.19 – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato ficam, desde a presente data, devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

02 – Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

4.2 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são da Câmara Municipal de Olímpia - SP.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:**

5.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

5.2 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 – O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **Estância Turística de Olímpia**

Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 - A CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Olímpia-SP, pelo prazo que for fixado pela CONTRATANTE em função da gravidade do caso.

7.2 - Na hipótese de o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição pactuada inviabilizar a manutenção do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, consoante artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, na base de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimativo do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida quando esta ressarcir a licitante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- por mútuo acordo entre as partes;
- por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- atraso no cronograma dos serviços e regularização de falhas, problemas ou defeitos, por motivo não justificado, se superior a 05(cinco) dias.

9.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Olímpia – Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também firmam o presente instrumento.

Olímpia/SP, 09 de junho de 2016.

**LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**  
Presidente da Câmara Municipal de Olímpia

**Fabio M.S. Levorin**  
Gerente Comercial

**Fabio Marques de Souza Levorin**  
RG nº 27.638.106-3(SSP/SP)  
CPF/MF nº 267.221.148-56

**Carlos Eduardo C. Spedo**  
Gerente Comercial

**Carlos Eduardo Cipelotti Spedo**  
RG nº 4.290.655-6(SSP/SP)  
CPF/MF nº 856.234.748-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Henrique de Arruda  
RG: 29.566.566-9

Nome: Gilson Eduardo Delgado  
RG: 18.097.726